GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 2/2020

Belo Horizonte, 10 de julho de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	PA 09010000150/20	18/02/2020	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO

2.1 Nome: Frederico Augusto Diniz Marchezini	**2.2 CPF/CNPJ:** 000.023.356-03	
2.3 Endereço: Rua Professora Bartira Mourão, 331 , apto 104 – bloco 1	**2.4 Bairro: Buritis**	
2.5 Município: Belo Horizonte	**2.6 UF: MG**	**2.7: CEP: 30492-025**
2.8 Telefone: (031)9 8835-9810 (Procurador)	**2.9: E-Mail: marcos@pirilampo.eco.br (Procurador)**	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: O MESMO	**3.2 CPF/CNPJ:**	
3.3 Endereço:	**3.4 Bairro:**	
3.5 Município:	**3.6 UF:**	**3.7: CEP:**
3.8 Telefone:	**3.9: E-Mail:**	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 04 da Quadra 23 situado à Rua Galax, no Bairro/Condomínio Quintas do Sol			**4.2 Área Total (ha):** 0,0808
4.3 Município/Distrito: Nova Lima			**4.4 INCRA (CCIR):**
4.5 Matrícula: 45.292	**Livro: 02**	**Folha 01**	**Comarca:** Nova Lima
4.6 Coordenada Plana (UTM)		**X (6)** 618.950	**Datum:** SIRGAS 2000
		Y (7) 7.788.900	**Fuso:** 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	
5.2 Unidades de Conservação:	
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna ( ) Raras ( ) Endêmicas ( ) Ameaçadas ( )	
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: Mona Morro do Pires, Mona Morro do Elefante	
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa	
5.6 Vulnerabilidade Natural: Alta	
5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Especial	
5.8 Bioma: Mata Atlântica	**Área (ha):** 0,0808
5.9 APP com cobertura Nativa	**Área (ha): 0,0000**
5.10 APP com uso consolidado	**Área (ha): 0,0000**

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura nativa COM destoca	0,0404	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	**Quantidade**	**Unidade**
Supressão da cobertura nativa COM destoca	0,0404	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0404
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	**Área (ha)**
Floresta Estacional Semidecidual MÉDIO	0,0404

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Supressão da cobertura nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23 K	618.950	7.788.900

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de residência unifamiliar	0,0404

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade

LENHA NATIVA		6,12	M3
MADEIRA NATIVA		0,05	M3
MADEIRA EXÓTICA	Eucalipto	0,86	M3

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. **HISTÓRICO:**

- Data da formalização: 18/02/2020
- Data da vistoria: 10/06/2020
- Data do pedido de informações complementares:
- Data da entrega das informações complementares:
- Data da emissão do parecer técnico: 22/06/2020

2. **OBJETIVO:**

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0404 ha (404,00 m²), no Lote 04 da Quadra 23 situado à Rua Galax, no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima.

É pretendida com a intervenção a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo a construção residencial unifamiliar.

3. **CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:**

3.1. **Imóvel Urbano – Lote**

A Propriedade possui registro matricula nº 45.292, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, datada de 10 de novembro de 2010, referente ao lote 04 da quadra 23 e possuí área total de 0,0808 ha (808,00 m^2), situado à Rua Galax, no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima.

Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural, com árvores nativas de pequeno e médio porte, subbosque com serrapilheira fina e espécies como: pindaíba, camboatá, guamirim, óleo copaíba, canela, pau jacaré, goiaba brava, dentre outras, e com quatro individuos exóticos esparsos (eucalipto sp). (conforme Inventário Florestal/Censo páginas 27 a 35 dos autos).

De acordo com os estudos de fauna apresentados, foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de vestígios de alguns animais, como é o caso do abrigo do tatu (Euphractus sexcinctus). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (Furnarius rufus), Rolinha- fogo- apagou (Columbina squammata), Carcará (Caracara plancus) e João graveteiro (Phacellodomus rufifrons). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: Tropidurus torquatus (Calango) e Tupinambis teguixius (Lagarto teiú).

O solo de ocorrência na área do lote é classificado por latossolo. A topografia na área da propriedade se apresenta plana , com declividade média entorno de 5% (2,86°).

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

3.2. **Área de Preservação Permanente**

O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

3.3. **Cadastro Ambiental Rural:**

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. **ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:**

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural.

Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0404 ha (404,00 m²) de Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio.

Segundo censo florestal, não constatada presença de espécies vulneráveis ou em perigo de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal apresentado, o rendimento lenhoso previsto será de 6,12 m³ de lenha nativa, 0,05 m³ de madeira nativa e 0,86 m³ de madeira exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na própria propriedade.

4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Média;

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), nem possui espécies em perigo de extinção e vulneráveis. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Não está localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: *(X) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal*
- Número do documento: Não se aplica

4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 10/06/2020.
A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel.

4.4. **Alternativa Técnica locacional:**

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

4.5. **Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. **ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:**

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos **FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de em 0,0404 ha (404,00 m²), em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 6,12 m³ de lenha nativa, 0,05 m³ de madeira nativa e 0,86 m³ de madeira de origem exótica, a ser utilizado na própria propriedade. A referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio, e neste caso não haverá necessidade de compensação ambiental conforme exigido pela Lei 11428/06, visto que a mesma foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental do empreendimento.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC Metropolitana.

6. **COMPENSAÇÕES:**

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No Bairro/Condomínio Quintas do Sol, conforme a Lei 11428/06 e o entendimento da Diretoria de Controle Processual através do MEMO nº 212/2016/DCP/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA datado de 17/03/2016, o proprietário do imóvel deverá manter

a vegetação do lote em no mínimo no mínimo 50 % da área da propriedade em seu estado natural sem fazer a limpeza do sub-bosque.

- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente a** publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,02424 ha (242,40 m²).

A proposta apresentada define a preservação de 0,02424 ha, na área do empreendimento.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matricula do imóvel, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

7. **CONDICIONANTES:**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção; 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA; 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção; 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção; 5) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA; 6) Manter conservada e preservada a área averbada em regime de servidão para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio conforme termo de compromisso firmado assim como outras áreas protegidas, caso existam Prazo: Permanentemente.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. ** A apresentação de Termo de Compromisso de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(x) COPAM / URC METROPOLITANA ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lívio Márcio Puliti Filho
MASP: 1021265-5
Data da Vistoria: 10/06/2020

PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:
Data do Parecer:

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho**, **Servidor**, em 13/07/2020, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16789775** e o código CRC **C6ADDEBE**.